



Diário Oficial

Município de Jateí-MS

Criado pela Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 e Regulamentado pelo Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

ANO - V DIOJATEÍ - N. 0953

JATEÍ-MS, QUARTA FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2021

PÁGINA 01 DE 19

<p>PREFEITO MUNICIPAL ERALDO JORGE LEITE</p> <p>Vice-Prefeita CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO</p> <p>Chefe de Gabinete do Prefeito EDUARDO APARECIDO MARTINS PEREIRA</p> <p>Procurador Geral HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ</p> <p>Secretária Municipal de Administração TELMA CRISTINA BARBOSA GANDINE</p> <p>Secretário Municipal de Finanças ROGÉRIO DA SILVA</p> <p>Secretário Municipal de Planejamento FERNANDO CAMILO DO CARMO</p> <p>Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer ELENI TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE</p>	<p>Secretário Municipal de Saúde CÉLIO APARECIDO BALASSO</p> <p>Secretária Municipal de Assistência Social ANTONIA MARCÍLIA LACERDA DA SILVA SANTOS</p> <p>Secretário Municipal de Infraestrutura RODRIGO FELIX DA SILVA</p> <p>Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural Fernando Alves de Araújo</p> <p>Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo ALEX BARBOSA</p> <p>Controlador Geral RAUL FERNANDO GARCIA</p> <p>Ouvidor Geral JOSÉ CARLOS GOMES</p>
--	---

TELEFONES UTEIS

Prefeitura	(067) 3465 1133
Câmara Municipal	(067) 3465 1137
Conselho Tutelar	(067) 3465 1145
Correios	(067) 3465 1212
CRAS	(067) 3465 1019
CREAS	(067) 3465 1152
DETRAN	(067) 3465 1108
Energisa	(067) 3465 1401
Hospital Santa Catarina	(067) 3465 1132
JATEIPREV	(067) 3465 1008
Polícia Civil	(067) 3465 1121
Polícia Militar	(067) 3465 1122
Sanesul	(067) 3465 1288

SUMÁRIO

Sumário	PAG	01
Atos do Poder Executivo – Homologação de Teste seletivo	PAG	02
Licitação	PAG	06
Resultado e Adjudicação de Licitação	PAG	08
Aviso de Licitação	PAG	08
Termo de Encerramento de Contrato	PAG	09
Termo Aditivo de Contrato	PAG	11
Atos do Legislativo - Licitação	PAG	18
	PAG	

ATOS DO PODER EXECUTIVO**HOMOLOGAÇÃO DE TESTE SELETIVO****DECRETO Nº 017/21, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021**

"Homologa Resultado Final do Teste Seletivo referente ao Edital Complementar 001/2021, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso de das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 52 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Resultado Final do Teste Seletivo realizado em conformidade com o Edital Complementar n.º 001/2021, para provimento de vagas no para os cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino;

DECRETA:

- Artigo 1º.** Fica homologado o Resultado Final do Teste Seletivo realizado de acordo com o Edital Complementar n.º 001/2020, para provimento de vagas no Cargo de Professor da rede Municipal de Ensino de Jateí - Estado de Mato Grosso do Sul, cuja relação dos Aprovados consta do Anexo Único deste Decreto.
- Artigo 2º.** O prazo de validade do Processo Seletivo ora homologado é de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, caso a Administração entenda necessário, a contar da data de publicação deste Decreto.
- Artigo 3º.** A convocação dos Aprovados para a posse nos respectivos cargos, dar-se-á na medida das necessidades da Administração Pública Municipal.
- Artigo 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 22 de fevereiro de 2021.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 017/21, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO

SEDE DO MUNICÍPIO**CARGO: Professor – Educação Infantil**

Classif.	NOME DO CANDIDATO	Total
1.	SILVIA APARECIDA DA SILVA	55,5
2.	GISLAINE DA SILVA ARAUJO	41,5
3.	DEUCELIA TEIXEIRA DE MATOS COSTA	40,0
4.	ANDRÉA APARECIDA ORNELLAS SOUZA	35,5
5.	MARIA DENIZE DE BRITO MONTEIRO	34,0
6.	ESTER LIVINO DE JESUS	34,0
7.	ELIZANGELA BRAZ DOS SANTOS	33,0
8.	DORALICE CRISANTO DE SOUZA	33,0
9.	ÉDNA MARIA DE MENEZES	32,0
10.	DAIANA DOS SANTOS PEREIRA	31,5
11.	ALESSANDRA FLAVIA DE MORAES	31,0
12.	ELISANGELA GOMES DE ALENCAR	30,5

13.	VANDERLEIA APARECIDA BEZERRA RAMOS	30,0
14.	EDILÉIA AMANCIO DA SILVA	30,0
15.	VILMA BRITO DA SILVA LEAL	29,5
16.	EDINEIA SOARES DA SILVA	29,5
17.	MARIA JOSÉ DA SILVA	29,0
18.	SANDRA BALOTIN	28,5
19.	DELMA EUGENIA DE ARAUJO	28,0
20.	RAFAELA LEONARDO DA SILVA BERLOFFA	28,0
21.	SILVANA DE AZEVEDO SALVIANO	27,0
22.	LUCICLEIA LIMA DOS SANTOS CAIRES	27,0
23.	WILMA CARVALHO DE OLIVEIRA DANTAS	27,0
24.	ANA PAULA PEREIRA HIDALGO	26,5
25.	CRISTIANE ALVES DOS SANTOS	26,5
26.	LUZIMAR MARQUES OLIVEIRA ROZO	26,0
27.	ADILDE MONTEIRO FELIX	25,5
28.	CELIA REGINA DE SOUZA	25,0
29.	MAURICEIA RAMOS BARRETO	24,5
30.	VANESSA TRAMONTIN CHAVES	24,0
31.	MARINEIDE LANZA DA SILVA	24,0
32.	NILMA DE BRITO CAIRES	23,0
33.	CLAUDIA EMILIA NIZ	23,0
34.	SILVIA MAYARA PIRES SANTANA	23,0
35.	NOEMIA RICARTE NUNES	22,5
36.	OSMAR FERREIRA DOS SANTOS	22,0
37.	LUCIANA MEIRA PEIXOTO PREGUIÇA	21,5
38.	PATRICIA DA SILVA MELLO GALVÃO	21,5
39.	CRISTIANE DE OLIVEIRA SANTANA VILAÇA	21,0
40.	FRANCIONE BARBOSA DA SILVA	20,0
41.	LUCILENE ANDRADE DE SOUZA	20,0
42.	TEREZA NEUMA DE ALENCAR COSTA	19,5
43.	GEISSIELE DE OLIVEIRA CHAVES BAGORDAKIS	19,5
44.	ROSANGELA MARIA DOS SANTOS GANDINE	19,0
45.	NATALIA REGINA DA SILVA	19,0
46.	SOLANGE BRAGA DE LIMA	19,0
47.	VALDENIR MARQUES ROCHA	19,0
48.	ANA MARILZA ROSENDO	18,5
49.	THAYLANE BARBOSA DUARTE	18,5
50.	LILIANA FERNANDES FERREIRA	18,0
51.	MARCILENE AMARAL SANTOS	17,5
52.	GISLAINE VALENCIANO	17,0
53.	ELIZABETE APARECIDA RODRIGUES COUTINHO	16,0
54.	VANESSA ARAUJO ALVES	15,5
55.	ANA TEREZA SOUZA MARQUES	15,0
56.	CLEUZA CAIÇA ANDRADE	14,0
57.	THAIS WERRA D'IPPOLITO JANUÁRIO	13,0
58.	MARIA CRISTINA TOMIATTI BISPO	13,0
59.	ELIANE DOS SANTOS MORO	12,5
60.	NADIA FERNANDES DA SILVA	11,5
61.	KATIELLE CAETANO VIEIRA	11,5
62.	ANA PAULA BARBOSA CASTTRO CIARLIARELA	11,0
63.	ROSA DA SILVA	10,0
64.	NEUSA FERREIRA DA SILVA	10,0
65.	DANEIELE DA SILVA JESUS	10,0
66.	SILMARA ALVES MAZOTTI	10,0
67.	GRAZILELLI OLIVEIRA DA SILVA	9,0
68.	MARCIA CORREIA DOS SANTOS	9,0
69.	LUCIANA DE ALMEIDA PACHECO SOUZA	8,0
70.	MARCIA CRISTINA MARTINS DOS SANTOS	8,0
71.	DAVYD WALAFF MELO DA SILVA	8,0
72.	SUELEN PIRES DA SILVA	7,0
73.	MARIA IVANILDA DE OLIVEIRA CAMARGO	6,5

74.	NATANE ALEXANDRE NANTES	5,5
75.	JESSICA RENATA DA SILVA	5,0
76.	TATIANA FERREIRA BARBOSA	4,5
77.	AMANDHA MARIA ALVES DE ASSIS	4,0

CARGO: Professor – Educação de Jovens e Adultos

Classif.	NOME DO CANDIDATO	Total
1.	NIVIA REGINA TOLENTINO DE LIMA	38,5
2.	DAIANE CRISTINA ROBERTO	31,5
3.	DANIELE RAMOS CARDOSO	30,5
4.	MARIA DE FATIMA BARBOSA DE OLIVEIRA	26,5
5.	MARIA DE FATIMA SOUZA	25,0
6.	RENATA GONÇALVES VIEIRA	23,5
7.	LILIANE ALVES DA SILVA	22,5
8.	PATRICIA EVELISE PEREIRA VIEIRA	22,5
9.	EDINEI CAPEIRO LOPES	22,0
10.	CLEBER TIAGO TOTUMI	17,5
11.	ELIANE PEREIRA OLIVEIRA	15,0
12.	BRUNA DAVID GENTIL	9,0
13.	OTAVIO ENRIQUE JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS	2,0

CARGO: Professor – Educação Artística

Classif.	NOME DO CANDIDATO	Total
1.	FERNANDA RAMOS DA SILVA	32,5
2.	ESTELA DA SILVA	28,0
3.	CICERA JACINTO DA SILVA	28,0
4.	DIVANETE MELLO DE ALMEIDA LEITE	24,0
5.	JULIANA ALVES	19,5
6.	SILVIA LETICIA RODRIGUES DE AMORIM	18,0

DISTRITO – NOVA ESPERANÇA

CARGO: Professor de Educação de Jovens e Adultos

Classif.	NOME DO CANDIDATO	Total
1.	PAMELA CRISTINA SOUZA DE LIMA	26,5
2.	MAYARA FREITAS DA SILVA MORAIS	23,0
3.	ANA LAURA DOS SANTOS BARROS	22,0
4.	ELINEIDE ANDRADE LEITE	18,0
5.	JULIANA TAINÁ FLORÊNCIO DA SILVA	8,0
6.	LUIZ FERNANDO MANFRÉ ISQUIERDO	7,5
7.	BRUNA CAROLINA AUXILIADORA DE LIMA	6,5

ASSENTAMENTO – GLEBA N. ESPERANÇA

CARGO: Professor – Ciências (atuação do 1º ao 5º ano)

Classif.	NOME DO CANDIDATO	Total
1.	ALEX LINO DE MELO	21,0

CARGO: Professor – Ciências (atuação do 6º ao 9º ano)

Classif.	NOME DO CANDIDATO	Total
1.	PATRICIA NANTES FERREIRA	16,0
2.	PAULO CESAR SILVEIRA DA SILVA	14,5
3.	ALINE DA SILVA MARQUES	14,0

CARGO: Professor – Educação Artística

Classif.	NOME DO CANDIDATO	Total
1.	ALDELICE LUIZ DOS SANTOS ALMEIDA	46,5
2.	LUCIANA MENDES MOREIRA	20,0
3.	MARIA CAVALCANTE ALBUQUERQUE	14,0

CARGO: Professor – Educação Física

Classif.	NOME DO CANDIDATO	Total
1.	SUZANA CLAUDIA DE OLIVEIRA	25,0
2.	DIEGO APARECIDO DE LIMA	21,5
3.	VANIA PINHO DE OLIVEIRA	20,5
4.	ELLEN DA SILVA PORTO MOURA	19,0
5.	HENRIQUE RODRIGUES PEREIRA	18,0
6.	JULLYANDE RAIMUNDO MACHADO	14,0
7.	PAULO AUGUSTO MALAQUIAS	13,0
8.	ILSON FRANCISCO DE SOUZA	12,5
9.	LUCIANA PESSOA DA ROCHA	8,5
10.	MICHELLI MARTINA DA SILVA	5,5
11.	PABLO ROBERTO BEZERRA LIMA	1,5

CARGO: Professor – Educação Infantil

Classif.	NOME DO CANDIDATO	Total
1.	ANTONIA BEZERRA DA SILVA COSTA	31,5

CARGO: Professor de Língua Portuguesa e Inglesa

Classif.	NOME DO CANDIDATO	Total
1.	LÉA DOS SANTOS FRAGA	38,5
2.	JOSIANE ALVES DA SILVA	10,5

CARGO: Professor – Sala de Recursos Tecnológicos

Classif.	NOME DO CANDIDATO	Total
1.	AMILTON FREITAS GARCIA	15,5
2.	MARILENE ARAUJO LIMA	12,0
3.	GLAUCIA RODRIGUES VIEIRA	4,5

CARGO: Professor – Educação de Jovens e Adultos 1ª e 2ª fase (series iniciais)

Classif.	NOME DO CANDIDATO	Total
1.	ELAINE ROCHA DA SILVA BARROS	38,0
2.	HARIANE HERMELINDA SILVA COSTA	2,5

CARGO: Professor – Séries Iniciais

Classif.	NOME DO CANDIDATO	Total
1.	ELISANGELA DOS SANTOS BONFIM ROCHA	50,0
2.	MAELI DE LIMA SANTOS	45,0
3.	ROSANGELA SILVIA DE LIMA GAMARRA	36,0
4.	MARIA ZELIA DA SILVA NUNES	33,0
5.	ALINE MARQUES DA SILVA	30,0
6.	CASSIO CAMILO RIBEIRO	17,5
7.	GISLANE DOS SANTOS DRONOV	8,0

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021****RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

RATIFICO a dispensa de licitação para Contratação de empresa para Aquisição de Relógios de Ponto Eletrônico Biométrico, bem como a Licença de Software para controle de Ponto, conforme as especificações e quantitativos do Termo de Referência, junto a empresa OESTE PONTO RELÓGIOS DE PONTO EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.435.586/0001-88, localizada na Rua América do Sul, nº 567, Sala 02, Bairro Vila Carvalho, CEP 16.025-300 na Cidade de Araçatuba - SP, no valor de R\$ 17.080,20, com fundamento no inciso II, do artigo 24, c/c com a alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93, com alteração de valor dada através do Decreto Federal nº 9.412/2018 e dos demais documentos e justificativas constantes nos autos.

Jateí/MS, 23 de fevereiro de 2021.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

**Republicação Por Incorreção
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2021
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

RATIFICO a dispensa de licitação para a contratação direta da empresa SISTEMAQ AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 01.927.631/0001-13, localizada na Rua Ciro Melo, 2157, Vila Tonani I – CEP 79805-031, email: sistemaq@terra.com.br, na cidade de Dourados-MS, fone 67 3422-0200, para locação de 07 (sete) multifuncionais impressoras ,bem como assistência técnica para os equipamentos, no valor de R\$ 16.380,00 (dezesseis mil, trezentos e oitenta reais), para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações apresentadas na proposta; com fundamento no inciso II, do artigo 24 c/c o inciso XII do referido artigo, todos da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018 e dos demais documentos e justificativas constantes nos autos.

Jateí/MS, 29 de Janeiro de 2021.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

**Republicação Por Incorreção
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2021.**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS.
SISTEMAQ AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIO LTDA - EPP**

Processo Administrativo nº. 003/2021 – Dispensa de Licitação nº. 002/2021.

OBJETO: Locação de 07 (sete) multifuncionais impressoras, com assistência técnica pessoal, para atender as necessidades da Administração Pública de Jateí-MS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Justificativa apresentada ao processo.

VALOR: R\$ 16.380,00 (dezesseis mil, trezentos e oitenta reais), para o valor global do contrato, vedado o reajustamento de preços a ser pago na forma pactuada.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes com objeto, do presente Convite, correrão a conta dos seguintes:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI

02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0019.2044 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

3390.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

032 – RED

3390.39.12.00.00

1.000.0 – FONTE

PRAZO: 12 (doze) meses.

ASSINATURAS: *Eraldo Jorge Leite*, pela CONTRATANTE, *P.P. Adamastor Arcanjo Júnior*, pela CONTRATADA e as testemunhas constantes no contrato.

FORO: Fátima do Sul – MS.

DATA: 01 de fevereiro de 2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 004/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS
CREDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA

OBJETO: O CONTRATADO, por força do presente contrato obriga-se à Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Consultoria/Assessoria Financeira e Investimentos para o ano de 2021, junto ao Fundo Municipal de previdência Social dos Servidores de Jateí/MS – JATEIPREV, em atendimento a obrigatoriedade prevista na Lei 9.717/99 e considerando as Instruções Normativas de nº 01 a 10/2018, conforme as especificações e quantitativos do Termo de Referência, bem como na Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes no processo de Dispensa de Licitação 005/2021.

VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 11.280,00 (onze mil duzentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária:

11	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
11.022	REGIME GERAL DA PREVIDENCIA SOCIAL – JATEIPREV
09.272.0020.2054	MANUTENÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
0313	RED
3390.39.79.00.00	Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
1.03.000	FONTE

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2021.

FORO: Fátima do Sul.

DATA: 10 de fevereiro de 2021.

ASSINATURAS: Eraldo Jorge Leite, Prefeito Municipal; Eduardo Balconi Nakamura, representante da Contratada; e, as testemunhas.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2021.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS.
3F LTDA

Processo Administrativo nº. 016/2021 – Dispensa de Licitação nº. 007/2021.

OBJETO: A CONTRATADA, por força do presente instrumento, obriga-se a para aquisição de software de orçamento para engenharia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no Município de Jatei/MS inclusive a proposta ofertada, todas do conhecimento da CONTRATADA e rubricados por ambos os contratantes, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato.

VALOR: R\$ 4.695,00 (quatro mil seiscentos e noventa e cinco reais).

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes com objeto, correrão a conta dos seguintes:

PRAZO: 31 de dezembro de 2021.

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI
02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
04.122.0019.2047	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0111	RED
3390.30.47.00.00	Aquisição de Software
1.00.000	FONTE

ASSINATURAS: Eraldo Jorge Leite, pela CONTRATANTE, Ronelle Rodrigues Santa Ana, pela CONTRATADA e as testemunhas constantes no contrato.

FORO: Fátima do Sul – MS.

DATA: 23 de fevereiro de 2021.

RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021.

O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS, através do Pregoeiro e sua equipe de apoio, torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Presencial nº. 001/2021, Processo Administrativo nº. 005/2021, que teve por objeto receber proposta para aquisição/fornecimento de gêneros alimentícios (cestas básicas) para distribuição as famílias atendidas pelos programas da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Jateí-MS, com entrega fracionada, de acordo com as solicitações do órgão requisitante e, em conformidade com o Edital e Termo de Referência, onde constam as demais especificações do objeto, do tipo menor preço global, ficando ADJUDICADO em favor da empresa: SANDRO GONÇALVES CARDOSO – ME, CNPJ sob o nº. 70.355.615/0001-16, no valor de R\$ 28.650,00 (vinte e oito mil , seiscentos e cinquenta reais).

Jateí/MS, 23 de fevereiro de 2020.

Diego Araújo Lima
Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2021

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de Plataforma Aérea Articulada, tipo elevador para uso em manutenção da rede de energia elétrica, compatível com acoplagem em caminhão Mercedes Sprinter Chassi, em conformidade com Termo de Referência, onde constam as demais especificações do objeto, objetivando atender a demanda do Secretaria Municipal de Infraestrutura de Jateí/MS, de acordo com a Lei (Federal) nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e Lei Federal nº. 8.666/93.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: a sessão pública se dará no dia **10 de março de 2021, às 08:00 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Jateí.

O edital completo e informações estão disponíveis aos interessados no Setor de Licitações, na Av. Bernadete Santos Leite, 382, Centro, pelo telefone (67) 3465-1133, e pelo e-mail: licitacaojatei@gmail.com, no horário das 07h00min às 13h00min, e pelo endereço eletrônico: www.jatei.ms.gov.br.

OBSERVAÇÃO: De acordo com as normas de prevenção estabelecidas pela OMS, devido ao surto de COVID-19, solicitamos aos senhores participantes o uso de máscaras, luvas e álcool gel durante a sessão.

Jateí/MS, 24 de fevereiro de 2021.

Diego Araújo Lima
Pregoeiro Oficial

Liliane de Brito Salomão Koyanagui
Pregoeira Oficial

TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO**TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 072/2020**

O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. (M.F.) nº.03.783.859/0001, com sede administrativa na Av:Bernadete Santos Leite, nº.382, centro, em Jateí/MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Eraldo Jorge Leite, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. **001.440.006**, SSP/MS e do C.P.F. (M.F.) sob o nº. 049.051.991-15, declara **ENCERRADO** de pleno direito o contrato administrativo em referência, conforme disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL.

Fica encerrado, a partir de 22 de fevereiro de 2021, o Contrato Administrativo nº. 072/2020, celebrado entre o Município de Jateí/MS e a empresa **MM ERNANDES MECÂNICA DIESEL**, com vigência de 02/09/2020 a 30/06/2021, cujo objeto (prestação de serviços de mão de obra especializada em mecânica de veículos pesados ,para atender as demandas da frota de veículos de todas as secretarias Municipais e programas sociais da Prefeitura de Jatei/MS) .

PARÁGRAFO ÚNICO. Em decorrência do encerramento contratual de que trata o caput desta Cláusula, fica o saldo remanescente de R\$ 550.00(quinhetos e cinquenta reais), igualmente rescindido, conforme planilha anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APÓS O ENCERRAMENTO CONTRATUAL.

2.1. O encerramento do contratual não isenta a contratada da aplicação das sanções previstas na legislação vigente no caso de se verificarem vícios ou defeitos no objeto contratado.

2.2. Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento que podem ser objeto de exigência ou responsabilidade, a saber:

2.2.1. As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;

2.2.2. As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

2.2.3. A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICOS PARA O ENCERRAMENTO CONTRATUAL.

O presente termo de encerramento contratual tem como fundamento as disposições da Lei (Federal) nº. 8.666/93 aplicáveis à matéria, a Resolução – TCE/MS nº. 88/2018 e opera-se considerando o término da vigência do Contrato Administrativo.

E por estarem justas e encerradas, assino o presente instrumento em duas vias de idêntico teor e efeito.

Jateí/MS, 22 de fevereiro de 2021.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

MM ERNANDES MECÂNICA DIESEL LTDA.

MERCULIS ALEXANDRE ERNANDES.

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 101/2020

O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. (M.F.) nº.03.783.859/0001, com sede administrativa na Av:Bernadete Santos Leite, nº.382, centro, em Jateí/MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Eraldo Jorge Leite, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. **001.440.006**, SSP/MS e do C.P.F. (M.F.) sob o nº. 049.051.991-15, declara **ENCERRADO** de pleno direito o contrato administrativo em referência, conforme disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL.

Fica encerrado, a partir de 22 de fevereiro de 2021, o Contrato Administrativo nº. 101/2020, celebrado entre o Município de Jateí/MS e a empresa **MM ERNANDES MECÂNICA DIESEL**, com vigência de 19/10/2020 a 31/03/2021, cujo objeto (fornecimento de peças e acessórios de mecânica pesada ,para atender as demandas da frota de veículos de todas as secretarias Municipais de Infraestrutura e do desenvolvimento Rural do município de Jatei/MS) .

PARÁGRAFO ÚNICO. Em decorrência do encerramento contratual de que trata o caput desta Cláusula, fica o saldo remanescente de R\$ 654,00 (seiscentos e cinquenta e quatro reais), igualmente rescindido, conforme planilha anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APÓS O ENCERRAMENTO CONTRATUAL.

2.1. O encerramento do contratual não isenta a contratada da aplicação das sanções previstas na legislação vigente no caso de se verificarem vícios ou defeitos no objeto contratado.

2.2. Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento que podem ser objeto de exigência ou responsabilidade, a saber:

- 2.2.1. As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 2.2.2. As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- 2.2.3. A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICOS PARA O ENCERRAMENTO CONTRATUAL.

O presente termo de encerramento contratual tem como fundamento as disposições da Lei (Federal) nº. 8.666/93 aplicáveis à matéria, a Resolução – TCE/MS nº. 88/2018 e opera-se considerando o término da vigência do Contrato Administrativo.

E por estarem justas e encerradas, assino o presente instrumento em duas vias de idêntico teor e efeito.

Jateí/MS, 22 de fevereiro de 2021.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

MM ERNANDES MECÂNICA DIESEL LTDA.
MERCULIS ALEXANDRE ERNANDES.

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 048/2020

O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. (M.F.) n. 03.783.859/0001-02, com sede administrativa na Av: Bernadete Santos Leite, n. 382, centro, em Jateí/MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Eraldo Jorge Leite, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. **001.440.006**, SSP/MS e do C.P.F. (M.F.) sob o n. **049.051.991-15**, declara **ENCERRADO** de pleno direito o contrato administrativo em referência, conforme disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL.

Fica encerrado, a partir de 24 de fevereiro de 2020, o Contrato Administrativo n. 048/2020, celebrado entre o Município de Jateí/MS e a empresa **ADEMIR PEREIRA DE SOUZA-ME**, com vigência de 22/06/2020 a 30/06/2021, cujo objeto aquisição/fornecimento de (prestação de serviços de borracharia para a manutenção dos veículos e máquinas da Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura de Jatei/MS).

PARÁGRAFO ÚNICO. Em decorrência do encerramento contratual de que trata o caput desta Cláusula, fica o saldo remanescente de R\$: 18.015,00 (dezoito mil e quinze reais), igualmente rescindido, conforme planilha anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APÓS O ENCERRAMENTO CONTRATUAL.

2.1. O encerramento do contratual não isenta a contratada da aplicação das sanções previstas na legislação vigente no caso de se verificarem vícios ou defeitos no objeto contratado.

2.2. Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento que podem ser objeto de exigência ou responsabilidade, a saber:

- 2.2.1. As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 2.2.2. As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- 2.2.3. A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICOS PARA O ENCERRAMENTO CONTRATUAL.

O presente termo de encerramento contratual tem como fundamento as disposições da Lei (Federal) n. 8.666/1993 aplicáveis à matéria, a Resolução – TCE/MS n. 088/2018 e opera-se considerando o término da vigência do Contrato Administrativo.

E por estarem justas e encerradas, assino o presente instrumento em duas vias de idêntico teor e efeito.

Jateí/MS, 24 de fevereiro de 2021.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

ADEMIR PEREIRA DE SOUZA.
ADEMIR PEREIRA DE SOUZA-ME.

TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 083/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS E A EMPRESA SANTOS & JESUS LTDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS, com sede na Av. Bernadete Santos Leite, 382, nesta Cidade inscrita no CNPJ sob nº 03.783.859/0001-02, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. Eraldo Jorge Leite, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 102.160 - SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 049.051.991-15, residente e domiciliado na Rua José Luís de Oliveira, nº 213, nesta Cidade, e como Fiscais deste contrato a Sra. Simone Cabral da Silva Medeiros, brasileira, portador (a) da Cédula de Identidade nº 001189270, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e inscrito (a) no C.P.F.(M.F.) sob o nº 001.869.561.26, a Sra. Elení Teixeira dos Santos Felipe, brasileira, portador (a) da Cédula de Identidade nº 290942, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e inscrito (a) no C.P.F.(M.F.) sob o nº 356.433.311.87, o Sr. Rodrigo Félix da Silva, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 10R1333928, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina e inscrito (a) no C.P.F.(M.F.) sob o nº 480.887.301.04, o Sr. Alex Barbosa, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1029973, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e inscrito (a) no C.P.F.(M.F.) sob o nº 944.805.831.49, doravante denominados CONTRATANTE; e, de outro, a empresa SANTOS & JESUS LTDA, situada na Av. Weimar Gonçalves Torres, n.º 415, Centro, na cidade de Jateí/MS, inscrita no CNPJ sob nº 20.211.487/0001-69, neste ato representada pelo Sr. Edinei dos Santos, residente e domiciliado na Rua Pedro Neres, n.º 305, Centro, na cidade de Jateí/MS, portador da CI sob n.º 825130 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 794.475.971-49, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o presente **TERMO ADITIVO**, que reger-se-á conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo, contados de **01/01/2021 a 26/02/2021** e aditivo de valor no percentual de 25% do Contrato Administrativo nº. **083/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO VALOR: O valor do aditivo em 25% em cima do contrato estabelecido na clausula anterior será de **R\$ 8.515,59 (oito mil quinhentos e quinze reais e cinquenta e nove centavos)**. Em decorrência da reprogramação de contrato devido aditivo, o valor do contrato global passará para **R\$ 42.577,97 (quarenta e dois mil quinhentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Orçamentária de 2021 da Prefeitura Municipal de Jateí:

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0019.2044	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0029	RED
3390.30.24.00.00	Material para manutenção de Bens Imóveis
1.000.00	FONTE

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.008	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER
12.361.0009.2016	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0064	RED
3390.30.24.00.00	Material para manutenção de Bens Imóveis
1.010.00	FONTE

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.008	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER
12.365.0009.2021	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0077	RED
3390.30.24.00.00	Material para manutenção de Bens Imóveis
1.010.00	FONTE

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
04.122.0019.2047	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0111	RED
3390.30.24.00.00	Material para manutenção de Bens Imóveis
1.000.00	FONTE
1.70.074	FONTE

07	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
07.019	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
18.541.0017.2056	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMMA
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0271	RED
3390.30.24.00.00	Material para manutenção de Bens Imóveis
1.000.00	FONTE

CLÁUSULA QUARTA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo tem por fundamento legal as disposições do inciso II do artigo 57, todos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA. DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, desde que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E por estarem assim, justos e concordes, os representantes das partes assinam o presente TERMO ADITIVO.

Prefeitura Municipal de Jateí/MS, 30 de dezembro 2020.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

SANTOS & JESUS LTDA.

CNPJ nº 20.211.487/0001-69

EDINEI DOS SANTOS

CPF nº 794.475.971-49

contratada

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º. 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 083/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS
SANTOS & JESUS LTDA.

OBJETO: Fica acrescido em R\$ 8.515,59 (oito mil quinhentos e quinze reais e cinquenta e nove centavos), o valor constante no Contrato Administrativo nº. 083/2020 passando o valor contratado para R\$ 42.577,97 (quarenta e dois mil quinhentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos). Em decorrência da reprogramação do contrato. O prazo de vigência do contrato Administrativo n. 083/2020, terá vigência até 26/02/2020.

DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

DATA: 30 de dezembro de 2020.

ASSINATURAS:

Eraldo Jorge Leite

Prefeito Municipal

SANTOS & JESUS LTDA

CNPJ nº 20.211.487/0001-69

EDINEI DOS SANTOS

CPF nº 794.475.971-49

Contratado.

TERMO DE ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 103/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS E A EMPRESA ANTONIO PAULO PINTO - ME.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS**, com sede na Av. Bernadete Santos Leite, 382, nesta Cidade inscrita no CNPJ sob nº 03.783.859/0001-02, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite**,

brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG nº. 001.440.006 SSP-MS, e inscrito no CPF/MF sob nº. 049.051.991-15, residente e domiciliado na rua José Luiz de Oliveira, nº. 213, nesta cidade e pelo Sr. ALEX BARBOSA, na qualidade de Fiscal do Contrato, brasileiro, portador da CIRG nº 1029973-SSP/MS e inscrito no C.P.F. nº 944.805.831-49, doravante denominados CONTRATANTES; e, de outro, a empresa **ANTONIO PAULO PINTO - ME**, CNPJ sob nº 00.860.668/0001-09, localizada na Av. 09 de Julho, nº 2655, centro, CEP 79700-000, na cidade de Fátima do Sul-MS, neste ato representada pelo Sr. **Antonio Paulo Pinto**, inscrito no CPF sob o nº 617.122.808-72, portador do RG nº 5.442.558-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Antônio Barbosa Nº 400, Centro, na cidade de Fátima do Sul – MS, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam o presente TERMO ADITIVO, que reger-se-á conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato administrativo nº 103/2020, contados de **01/01/2021 a 26/02/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Orçamentária de 2021 da Prefeitura Municipal de Jateí:

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
15.451.0013.1014	CONST. AMPL. REFORMA DE EQUIP. PRÉDIOS PÚBLICOS
4490.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
0116	RED
1.89.074	FEP – CESSÃO ONEROSA

CLÁUSULA TERCEIRA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JURÍDICA:

O presente termo aditivo tem por fundamento legal as disposições do artigo 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA. DEMAIS CLÁUSULAS:

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, desde que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E por estarem assim, justos e concordes, os representantes das partes assinam em duas vias, o presente TERMO ADITIVO.

Jateí/MS, 30 de dezembro de 2020.

ERALDO JORGE LEITE
 Prefeito Municipal

ANTONIO PAULO PINTO - ME.
 CNPJ: 00.860.668/0001-09

ANTONIO PAULO PINTO
 CPF nº 617.122.808-72
 contratada

CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI 2021

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Jateí/MS 2021

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

REGULAMENTA O PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI.

DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE REALIZAÇÃO DE AUDITORIA INTERNA E FISCALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Controladoria Geral do Município de Jateí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Lei Complementar n. 038, de 25 de novembro de 2013, em especial ao disposto nos arts. 31, 74 e 75 da Constituição Federal; art. 59 da Lei Complementar nº.101/2000; conjugados com o disposto nas Leis Federais nº. 4.320/64 e 8.666/93, Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes.

Resolve:

INTRODUÇÃO

Primeiramente cabe salientar que, no exercício da função administrativa de controle, os entes e demais órgãos públicos devem se assegurar de que a existência de erros e riscos potenciais devem ser devidamente controlados e monitorados, atuando de forma preventiva, concomitante ou corretiva.

O Controle Interno foi criado com atribuições de racionalizar a administração mediante simplificações, padronizações e aquisição racional de materiais, revisão de estruturas e aplicações de métodos na definição de procedimentos. O fundamento do Controle Interno na Administração Pública Brasileira está no artigo 76 da Lei 4.320/64. Essa lei mostrou-se inovadora ao consagrar os princípios do planejamento, do orçamento, do controle, estabelecendo como objetivo das novas técnicas orçamentárias a eficácia dos gastos públicos, que é exatamente um dos principais objetivos do Controle Interno. A Constituição Federal de 1988 estabelece com clareza o escopo do Controle Interno ao mesmo tempo em que consagra no texto constitucional os Princípios Básicos da Administração Pública.

CAPÍTULO I Finalidade

Art. 1º. O presente plano tem como finalidade estabelecer normas e procedimentos para a realização de auditorias internas e fiscalização nas Unidades Administrativas do Município de Jateí/MS, no cumprimento do disposto nos artigos 31, 70, 74 da Constituição Federal e art. 59 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e demais normas. Examinar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão sujeitos ao seu controle, quanto aos aspectos orçamentário, financeiro, patrimonial, de pessoal, contábil e operacional; avaliar o desempenho das unidades gestoras, assim como dos programas, projetos, sistemas e atividades da Administração, quanto aos seus aspectos de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.

CAPÍTULO II Abrangência

Art. 2º. Os efeitos das regras definidas neste Plano abrangem a Administração Direta e Indireta do Município, nos termos do art. 31 da Constituição Federal e os artigos 5º, 7º e 21 da Lei Complementar nº. 038, de 2013, sendo a Controladoria Geral órgão responsável pela coordenação e execução das atividades de fiscalização e auditoria interna.

Parágrafo único. Todas as unidades administrativas permitirão o amplo acesso dos agentes de controle a todas as informações necessárias, incluindo arquivos, banco de dados, documentos, reuniões administrativas, em especial às sessões das comissões e licitações públicas.

CAPÍTULO III Conceitos

Art. 3º. Considerando os procedimentos regulares de auditoria e as Normas Internacionais de Auditoria e para efeitos desta, consideram-se:

I - Auditoria Interna – consiste na análise e verificação sistemática, no âmbito da entidade, dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais e da existência e adequação dos controles internos, baseada nos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Eficácia, Legitimidade, Economicidade e Efetividade.

II - Auditoria de Avaliação da Gestão - tem como finalidade verificar a compatibilidade das atividades da administração com as políticas formalmente instituídas, acompanhando indicadores de resultados.

a) a auditoria de gestão compreende o exame das peças que instrui o processo de prestação de contas anual, exame da documentação comprobatória dos Atos e Fatos Administrativos, verificação da eficiência dos sistemas de controles administrativos e contábil, verificação do cumprimento da legislação pertinente, avaliação dos resultados operacionais e da execução dos programas de governo quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

III - Auditoria de Acompanhamento da Gestão - realizada ao longo dos processos de gestão com o objetivo de atuar em tempo real sobre os atos efetivos e os efeitos potenciais positivos e negativos de uma unidade administrativa, evidenciando melhorias e economias existentes no processo ou prevenindo anomalias no desempenho da instituição.

IV - Fiscalização - é o ato de abordagem utilizado para suprir omissões, esclarecer dúvidas, apurar a legalidade, a legitimidade e a economicidade de atos e fatos específicos praticados por responsáveis pelos sistemas administrativos e executores de tarefas, bem como apurar denúncias e representações.

CAPÍTULO IV Responsabilidades

Art. 4º. A Controladoria Geral do Município de Jateí/MS, é o órgão responsável pela coordenação das normas e procedimentos de controle de forma ampla nas unidades administrativas, utilizando como diretrizes os princípios aplicáveis a Administração Pública, métodos de auditoria, padronização de procedimentos e equipamentos e sistemas integrados, em busca do fim precípuo de realizar a avaliação da gestão pública e o acompanhamento dos Programas de Governo, assim como comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional nas unidades da administração pública, competindo-lhe ainda:

- I** - exercer funções fiscalizadoras sobre os registros contábeis, financeiros, orçamentários, patrimoniais e operacionais;
- II** - salvaguardar os interesses econômicos e sociais da municipalidade;
- III** - agir de forma prévia, concomitante e posterior com a finalidade de prevenir e detectar falhas e erros ou situações de desperdícios, práticas administrativas abusivas, e outros atos de caráter ilegítimo ou ilegais;
- IV** - atestar a legitimidade e fidedignidade das informações e atestar a legalidade dos atos e fatos da Administração por meio de manifestação formal, através de informes, certificados, pareceres e relatórios;
- V** - assegurar o acesso aos bens e informações e que a utilização desses ocorra com a autorização de seu responsável, mediante normatização específica por meio de Instruções Normativas;
- VI** - normatizar a guarda e o armazenamento de documentos públicos, priorizando a digitalização de forma eficaz, tais como: movimentos contábeis, comprovantes de receitas e despesas, processos administrativos de compras e licitações, prestações de contas, convênios, inventário de bens, para fins de inspeção e fiscalização dos órgãos de controle externo nos termos do inciso IV do art. 74 da Constituição Federal;
- VII** - atestar a legalidade e garantir que as transações sejam realizadas e comprovadas com documentação legítima;
- VIII** - realizar com frequência o confronto entre os dados constantes dos instrumentos de planejamento tais como: PPA, LDO e LOA com os dados contábeis, possibilitando uma análise em percentuais de realização e as medidas adotadas;
- IX** - assegurar o cumprimento de leis, regulamentos e diretrizes da Administração;
- X** - adotar procedimentos para o bom desempenho das funções da instituição.

Seção I **Avaliação, Fiscalização, Auditoria e Controle**

Art. 5º. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal visa à avaliação da ação governamental e da gestão dos administradores públicos municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, com o intuito de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

- I** - executar, por iniciativa própria ou a pedido do Chefe do Executivo, Câmara Municipal, Tribunal de Contas e do Ministério Público, auditoria contábil, financeira e orçamentária, apresentando relatório circunstanciado ao órgão requerente;
- II** - avaliar e fiscalizar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;
- III** - verificar o cumprimento de normas e procedimentos adotados pelas Unidades Executoras;
- IV** - propor a adoção de medidas preventivas e corretivas com vistas a assegurar a higidez da gestão financeira e patrimonial;
- V** - contribuir para a avaliação da eficácia e da efetividade social e econômica do gasto público;
- VI** - desenvolver ações de fiscalização e auditoria, objetivando verificar a exatidão da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- VII** - orientar e assessorar os órgãos auditados quanto à observância de normas relativas à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, participando efetivamente em todos os processos;
- VIII** - participar com direito de voz nos procedimentos licitatórios e de sindicância, manifestando expressamente quando solicitado ou não;
- IX** - preparar, quando for o caso, relatórios de irregularidades ou incorreções constatadas na gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 6º. São responsabilidades da Controladoria Geral do Município:

- I** - Elaborar O Plano Anual De Auditoria Interna, aprovando cronograma de auditorias nas Unidades Administrativas;
- II** - cumprir e fazer cumprir fielmente as determinações deste Plano, observando a metodologia e critérios estabelecidos para os procedimentos de Auditoria Interna, em especial quanto às condições e procedimentos a serem observados no planejamento e na realização das atividades inerentes à auditoria interna e fiscalização;
- III** - determinar os procedimentos e as respectivas unidades a serem auditadas, indicando a data de início e a estimativa de tempo para a execução dos trabalhos, conforme Plano de Trabalho de Auditoria elaborado previamente;
- IV** - cientificar os agentes envolvidos com cópia para o Chefe do Executivo e os Secretários Municipais, encaminhando-lhes cópia do Plano Anual de Auditoria Interna do ano seguinte, até o último dia do ano de trabalho dos respectivos órgãos;
- V** - avaliar a eficácia dos procedimentos de controle, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles, através de atividades de Auditoria Interna e inspeções;
- VI** - executar os Trabalhos de Auditoria Interna e fiscalização de acordo com os procedimentos e técnicas de auditoria interna, definidos nas Normas para o Exercício de Auditoria Interna, Manual de Auditoria Interna, Manual de Procedimentos do Controle Interno /TCE-MS/2018.

Art. 7º. São responsabilidades das unidades sujeitas à auditoria interna e fiscalização realizadas pela Controladoria Geral do Município:

- I** - atender às solicitações da Controladoria Geral ou seu preposto, facultando amplo acesso a todas as informações, banco de dados e quaisquer outros elementos, bens ou lugares, bem como assegurar condições para o eficiente desempenho dos trabalhos;

II - atender, com prioridade, as requisições de informações e dados e quando for o caso fornecimento de cópias de documentos durante a realização dos trabalhos de auditoria interna e ou inspeções;

III - não sonegar, sob pretexto algum, nenhum processo, informação, acesso ou documento ao representante da Controladoria Geral e demais membros, responsável pela auditoria ou fiscalização.

CAPÍTULO V

Procedimentos

Seção I

Auditoria interna

Art. 8º. A Controladoria Geral realizará auditorias com a finalidade de:

I - atestar a legalidade dos atos da Administração e os resultados quanto à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e de pessoal;

II - avaliar a execução das diretrizes, objetivos e metas previstos no plano estratégico e a eficiência e eficácia dos procedimentos operacionais e de controle interno;

III - verificar a execução dos instrumentos de planejamento (*PPA, LDO e LOA*), visando comprovar o nível de execução, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento, bem como a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º. As auditorias serão de regularidades e especiais conforme o assunto requerer:

I - as auditorias regulares, referem-se aos trabalhos contidos no Plano Anual de Auditoria e destina-se a acompanhar e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de gestão e controle interno adotados pelas unidades responsáveis e executoras dos sistemas administrativos;

II - as auditorias especiais, abrangem a realização de trabalhos especiais de auditoria, não compreendidos no Plano Anual de Auditoria Interna.

III - as auditorias especiais destina-se ao exame de fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum e, extraordinária, ou para atender determinação do Chefe do Executivo, ou ato da Câmara Municipal, Ministério Público, Tribunal de Contas ou outros órgãos fiscalizadores.

Art. 10. Os trabalhos de auditoria interna serão realizados por servidores designados pelo Controlador Geral.

Parágrafo único. Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifique, a Controladoria Geral poderá requerer ao Prefeito, colaboração técnica de servidores lotados em outras unidades administrativas, ou profissionais de outros órgãos da administração, não sendo possível, poderá solicitar a contratação de terceiros.

Art. 11. A Controladoria Geral elaborará o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI, e dará ciência aos jurisdicionados e comunicará as unidades executoras e responsáveis.

§ 1º. O Plano Anual de Auditoria Interna, referido neste artigo, consiste no planejamento dos trabalhos de auditoria consoante às Normas Brasileiras de Auditoria Interna, Manual de Procedimentos do Controle Interno TCE/MS 2018 e Procedimentos de Auditoria e auditoria-interna RESOLUÇÃO CFC Nº 986/03.

I - os sistemas administrativos ou unidades a serem auditadas, sendo recomendado a sua notificação prévia;

II - o período previsto para a sua execução e concretização dos resultados;

III - o objetivo dos trabalhos, tendo como finalidade atestar a legalidade dos atos;

IV - os custos estimados para a execução das auditorias, quando houver.

§ 2º. Na seleção dos sistemas administrativos ou unidades administrativas a serem auditadas, serão considerados os aspectos da materialidade, relevância, vulnerabilidade e falhas detectadas conforme histórico recente de falhas, erros e outras deficiências anteriores, bem como recomendações da Controladoria Geral pendentes de implementações, quando existentes.

Art. 12. A aplicação do plano de auditoria, "in loco", dar-se-á seguindo os passos abaixo relacionados:

I - analisar os procedimentos e rotinas operacionais conforme os critérios estabelecidos previamente;

II - elaborar levantamentos preliminares de informações necessárias para análise de procedimentos e rotinas internas e procedimentos de controle, podendo utilizar *checklist*, anotações, marcações e quaisquer outros meios eficientes;

III - encaminhar cópia do relatório preliminar para as unidades auditadas com confirmação da data e horário da reunião para esclarecimento das não conformidades, e quando for necessário determinar prazo para apresentar justificativas ou termos comprobatórios, e, caso não ocorrer propor a assinatura de Termo de Conduta específico;

IV - realizar, se necessário, reuniões, diligências ou colher depoimentos para fins de esclarecimentos das não conformidades.

Art. 13. As Secretarias deverão indicar formalmente à Controladoria Geral do Município quando solicitado, o nome, cargo e provimento (efetivo ou contratado) do Servidor ou Servidores que serão responsáveis pelo acompanhamento da auditoria e fazer cumprir os procedimentos de controle das Instruções Normativas e demais atos de controles expedidos.

Art. 14. Quinze dias antes do início da data prevista para a realização da auditoria, a Controladoria Geral, comunicará a unidade a ser auditada, a data de início, a estimativa de tempo para a execução dos trabalhos, a estimativa data de reunião de encerramento.

Parágrafo único. Para a elaboração de levantamentos preliminares a Controladoria Geral do Município, poderá solicitar informações prévias, que deverão ser atendidas no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do envio da solicitação.

Art. 15. A reunião de encerramento visa possibilitar às unidades administrativas auditadas a apresentação dos esclarecimentos ou comprovações que possam sanar eventuais dúvidas, surgidas na conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único. A critério do titular da Controladoria Geral, a reunião de encerramento poderá ser dispensada nos casos das auditorias especiais, assim como, nos casos de constatações decorrentes de auditorias regulares, que indiquem indícios de irregularidades, as quais ensejarão a adoção de providências por parte da Administração.

Art. 16. O instrumento hábil para apresentar os resultados das auditorias realizadas, com a indicação das irregularidades, falhas, omissões e sugestões denomina-se *Relatório de Auditoria*.

Parágrafo único. Os Relatórios de Auditoria serão preliminares, conclusivos e final:

I - os relatórios preliminares, podem ser emitidos antes da conclusão dos trabalhos de auditoria, contendo informações sobre atos e fatos levantados na realização dos trabalhos, podendo ser organizados por assuntos ou partes auditadas isoladamente, quando serão aceitas as justificativas e provas sobre os seus apontamentos e recomendações;

II - os relatórios conclusivos podem ser emitidos quando a auditoria de algum fato isoladamente estiver concluído, sendo aguardado a conclusão de outros fatos que não afetam a situação daquele fato;

III - o relatório final, será emitido após análise das justificativas, esclarecimentos e provas apresentadas pelo agente auditado.

IV - o relatório final é o resultado de toda a conclusão dos trabalhos de auditoria, apresentando detalhadamente, o resultado dos trabalhos realizados com a indicação das irregularidades, falhas, omissões e sugestões das ações para sua regularização.

Art. 17. O Relatório Final das Auditorias será encaminhado aos agentes envolvidos e ao Chefe do Poder Executivo, com as seguintes ações:

I - determinar aos agentes indicados na auditoria e seus responsáveis, que adotem os procedimentos administrativos e medidas corretivas e de prevenção, recomendadas no prazo estipulado;

II - demonstrar as responsabilidades dos agentes e as possíveis sanções as quais estão sujeitos;

III - quando verificada a ocorrência de irregularidades decorrentes de infração à norma legal ou regulamentar de natureza administrativa, contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, deverá ser aberto processo administrativo junto a secretaria imediata para apuração dos fatos e posteriores encaminhamentos legais;

IV - quando necessário, solicitar ao Chefe do Executivo, a abertura de processo de sindicância nos termos da regulamentação específica para apurar omissão no dever de prestar contas, falta de comprovação de aplicação de recursos recebidos, mediante adiantamentos para despesas, diárias para viagens, ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos ou prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte danos ao erário;

§ 1º. Quando se tratar de auditoria operacional, o relatório só será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo se apontar transgressão de qualquer natureza à norma legal ou regulamentar e no caso da não adoção das providências em relação às constatações e recomendações apresentadas pela Controladoria Geral do Município.

§ 2º. A Controladoria Geral deverá acompanhar o cumprimento das determinações do Chefe do Executivo, em relação às recomendações e sugestões provenientes das auditorias internas.

Seção II Inspeções Rotineiras e Especiais

Art. 18. As inspeções rotineiras ou especiais terão como objetivo verificar e atestar:

I - a legitimidade, legalidade e regularidade de atos e fatos administrativos com ênfase na execução orçamentária, registros contábeis, equilíbrio financeiro, gestão patrimonial, funcionamento operacional, cumprimento de normas e regras;

II - a regular instauração de procedimento administrativo para apurar denúncias apresentadas à Controladoria Geral ou fatos que tomar conhecimento;

III - a organização e a eficiência dos sistemas de controle interno, observando e relatando as omissões e lacunas das informações encontradas;

IV - elementos para subsidiar a emissão dos relatórios de auditoria e emissão do parecer conclusivo sobre as contas anuais;

V - a elaboração dos instrumentos de planejamento e a criação de normas municipais que afetam as receitas e despesas;

VI - as condições e os limites de inscrição de restos a pagar, gastos com pessoal, gastos com o Legislativo, gastos no ensino, gastos nas ações de saúde, programas e convênios.

§ 1º. As inspeções serão realizadas quando necessárias e para atender solicitações do Chefe do Executivo e verificar o cumprimento de recomendações da Controladoria Geral.

Art. 19. O resultado das inspeções será apresentado em relatórios, com a indicação dos trabalhos realizados, as irregularidades, falhas, omissões e determinações que devem ser atendidas em prazo certo e determinado.

CAPÍTULO VI Considerações finais

Art. 20. As unidades atenderão, com prioridade, às requisições e solicitações de documentos, bem como suas cópias, e aos pedidos de informações apresentados durante a auditoria ou inspeção.

§1 - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao responsável pela auditoria ou inspeção, sob qualquer pretexto.

§2 - Em caso de recusa ou sonegação, o responsável pela auditoria ou inspeção deverá comunicar ao responsável pela

Controladoria Geral que encaminhará o fato ao Chefe do Executivo.

Art. 21. Durante as inspeções de auditoria, se constatado irregularidades que, por sua gravidade, devam ser objeto de providências urgentes, o responsável pela Controladoria Geral comunicará imediatamente ao Chefe do Executivo.

Art. 22. A Controladoria Geral adotará procedimentos apropriados para manter a guarda de toda a documentação e relatórios de auditoria interna pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do encerramento dos trabalhos.

Art. 23. A Controladoria Geral deverá avaliar periodicamente a execução do Plano Anual de Auditoria Interna, podendo realizar sua alteração.

Art. 24. Os Relatórios de Auditoria e Inspeção subsidiarão oportunamente os relatórios de Auditoria de Avaliação da Gestão bem como a emissão do parecer técnico sobre as contas anuais.

Art. 25. Este Plano Anual de Auditoria – PAAI, entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município e produz efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Jateí/MS, 19 de Fevereiro de 2021.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito

RAUL FERNANDO GARCIA
Controlador Geral

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2021 **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2021**

AVISO DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ, MS, torna público, que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial tipo Menor Preço global, de acordo com a Lei (Federal) nº. 10.520, de 17/07/2002, pela Resolução nº. 001, de 21/02/17, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e Lei Federal nº. 8.666/93.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção corretiva em equipamentos de informática e na rede de computadores, e assistência técnica de informática in loco, incluindo a instalação e configuração de rede de computadores estruturada, toda manutenção da conectividade, impressoras e bom funcionamento de todos os equipamentos em informática que guarnecem o órgão, a fim de atender a necessidade da Câmara Municipal de Jateí/MS, de acordo com as solicitações da administração e, em conformidade com edital e termo de referência, onde constam as demais especificações do objeto.

DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: Dia 11 de março de 2021, às 08:00 horas, na sala de reuniões "Valdina Batista do Nascimento", Av. Bernadete Santos Leite, nº 653, centro, Jateí, MS. O edital poderá ser retirado na Câmara Municipal, mediante apresentação de requerimento com os dados do proponente interessado, das 07:00 às 11:00 horas de segunda à sexta-feira.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Poderão ser obtidas no Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Jateí, sito a Avenida Bernadete Santos Leite, nº 653, centro, através do e-mail: licitacao_camarajatei@hotmail.com ou site www.camaradejatei.ms.gov.br

Jateí, MS, 23 de fevereiro de 2021.
Maurício Rocha Kintschev - Pregoeiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 001/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º. 001/2021**ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de Jateí/MS, torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Presencial n.º. 001/2021, Processo Administrativo n.º. 001/2021, que teve por objeto receber proposta para contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de software de Sistema Integrado de Gestão Pública, com migração de dados, implantação, treinamento inicial e durante toda a vigência do contrato, manutenção e suporte técnico com pelo menos 30 (trinta) acessos para cada um desses sistemas para atender a necessidade da Câmara Municipal de Jateí/MS, de acordo com a solicitação da administração e, em conformidade com o edital e termo de referência, onde constam as demais especificações do objeto, do tipo menor preço global, ficando ADJUDICADO em favor da empresa: **OCM SOFTWARE PARA AREA PUBLICA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.848.574/0001-94**, o item: 01 - cessão de direito e uso de software de um Sistema Integrado de Gestão Pública para as atividades administrativas do órgão, no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

Jateí - MS, 23 de fevereiro de 2021.

- EDISON JOSÉ DE LIMA PAZ -

Presidente da Câmara Municipal de Jateí-MS

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO N.º003/2021**
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º003/2021

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS
KOHL ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S. – EPP

OBJETO: Contratação por inexigibilidade de licitação de escritório de advocacia especializado na área de direito público para o assessoramento e a consultoria jurídica, com atuação específica, singular e que se diverge das atribuições comuns da procuradoria jurídica, de acordo como estabelece no planejamento estratégico, na prevenção e implementação de melhorias nos processos internos nas análises de procedimentos na atuação em licitações e contratos públicos, no treinamento a servidores envolvidos nos referidos processos, bem como, no treinamento e orientação nos serviços de assessoria e consultoria técnica especializada para elaboração de instrumento legislativo, para realizar revisões na lei orgânica municipal, alteração no regimento interno e a revisão no PCCS (plano de cargo e carreiras) do legislativo municipal pelo período de 11 (onze) meses.

AMPARO LEGAL: Art. 25, incisos II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

VALOR MENSAL: R\$: 8.000,00 (oito mil reais).

VALOR TOTAL: R\$: 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

PRAZO: 11 (onze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.031.0001.2001 CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ
GESTÃO LEGISLATIVA
3.3.90.34.0100000 ASSESSORIA JURÍDICA

ASSINAM:

EDISON JOSÉ DE LIMA PAZ – **Contratante**

EDSON KOHL JUNIOR – **Contratado.**

FORO: Comarca de Fatima do Sul/MS

Jateí/MS, 22 de fevereiro de 2021.